



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL Nº. 001/2016

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, torna pública, a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos temporários, no total de **07 (sete)** vagas, observadas às disposições constitucionais referentes ao assunto e, ainda, nos termos da Lei Municipal nº 026/2011 (estatuto do servidor público municipal), e de acordo com as instruções deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de **cargos temporários**, por um período de validade de 06 (seis) meses, uma vez necessário, prorrogado por igual período, constante no subitem 2.1 deste Edital e será assim constituído:

1ª (PRIMEIRA) ETAPA - de caráter eliminatório e classificatório.

Prova 1 – objetiva de conhecimentos gerais e específicos. Caráter classificatório e eliminatório

2ª (SEGUNDA) ETAPA - de caráter classificatório para cargos específicos neste Edital.

Prova 2 – de títulos de caráter classificatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de **Taperoá PB**, sob a responsabilidade da **EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA**, com sede na cidade de João Pessoa, sito na Rua Hilda Coutinho de Lucena, 110, Miramar, João Pessoa, Paraíba e pela Comissão do **Processo Seletivo Simplificado**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O processo de seleção atenderá o elenco de **cargos temporários** descritos a seguir, juntamente com as vagas disponíveis, a carga horária semanal exigida e o nível salarial respectivo.

QUADRO DE VAGAS

COD.	CARGO	VAGA(S) DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	INSCRIÇÃO R\$
01	Enfermeiro do Trabalho	01	891,00 + gratificações	Curso Superior em Enfermagem, Especialidade Enfermagem do Trabalho e registro no respectivo Conselho.	40 hrs	60,00
02	Médico Auditor	01	891,00 + gratificações	Curso Superior em Medicina, Especialidade em Auditoria	40 hrs	60,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

				Médica e registro no respectivo Conselho.		
03	Médico Pediatra	01	891,00 gratificações +	Curso Superior em Medicina, Especialidade em Pediatria e registro no respectivo Conselho.	20 hrs	60,00
04	Médico Ginecologista	01	891,00 gratificações +	Curso Superior em Medicina, Especialidade em Ginecologia e registro no respectivo Conselho.	20 hrs	60,00
05	Médico do Trabalho	01	891,00 gratificações +	Curso Superior em Medicina, Especialidade Medicina do Trabalho e registro no respectivo Conselho	20 hrs	60,00
06	Pedagogo	01	891,00 gratificações +	Licenciatura em Pedagogia	40 hrs	60,00
07	Técnico em Segurança do Trabalho	01	880,00 gratificações +	Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho	40 hrs	50,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

TOTAL

07

2.2. O horário e a designação do local de trabalho dos empossados serão estabelecidos pela Secretaria de Administração do Município de **Taperoá**.

2.3. Os candidatos poderão ser distribuídos em quaisquer unidades administrativa do Município, seja Zona Urbana ou Rural, de acordo com a necessidade administrativa.

2.4. Para todos os cargos, não haverá, por parte da Administração Municipal, fornecimento de transporte ou alimentação para os candidatos que tomarem posse nos cargos oferecidos do presente **Processo Seletivo Simplificado**.

2.5. Para os candidatos que são beneficiados pela **Gratificação de Programas**, essa gratificação será garantida até a vigência do Programa.

.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. O candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado** de que trata este Edital será investido no cargo se atender as seguintes exigências, na data da posse:

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no **Processo Seletivo Simplificado**, na forma estabelecida neste edital;

3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente ou visto Temporário;

3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;

3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

3.1.6. Possuir 18 anos completos, a data da posse;

3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item **2.1.** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada por junta médica do Município de **Taperoá**;

3.1.9. Apresentar declaração de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

3.1.10. Estar quite com a **Receita Federal** no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;

3.1.11. Atender às disposições legais, nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;

3.1.12. Não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades, por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

3.1.13. Possuir CPF regularizado;

3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

3.1.15. No caso de acumular licitamente cargo público, a carga horária total não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais (Parecer GQ-145, publicado no DOU de 01/04/98);

3.1.16. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. deste Edital ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

4. 4. DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste **4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

4.2. De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o **Processo Seletivo Simplificado, até a data do término das inscrições.**

4.3. O candidato se responsabilizará pela fidedignidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição via Internet.

4.4. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela Internet, das 8 horas do dia **28 de novembro a 30 de dezembro de 2016** observado o horário de Brasília, e de acordo com o com os Cargos constantes nos itens **2.1. e 5.3. Deste Edital.**

4.5. Para inscrever-se o candidato deverá, no período das inscrições, acessar o endereço eletrônico www.educapb.com.br, efetuar sua inscrição conforme o que está estabelecido neste Edital, ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o Formulário respectivo e transmitir os dados pela Internet, imprimindo o comprovante de inscrição finalizada.

4.6. O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.educapb.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, *on-line*, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.

4.7. O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado por débito em conta, em dinheiro ou em cheque do próprio candidato. O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

4.8. Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

4.9. Em caso de feriado que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

4.10. . Ao se inscrever o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição o Código da Opção de cargo/área de atuação, de acordo com os itens **2.1.e 5.3. deste Edital** e da barra de opções do Formulário de Inscrição.

4.11. O candidato **NÃO** poderá efetuar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

4.12. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

4.13. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Empresa responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado** e a Comissão o direito de excluir do **Processo Seletivo Simplificado** aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.14. Efetuada a inscrição **não serão aceitos pedidos para alteração de código da opção de cargo/área de atuação**, bem como não haverá em hipótese alguma, devolução da importância paga.

4.15. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.16. A partir de **09 de janeiro de 2017**, o candidato poderá conferir no endereço eletrônico www.educapb.com.br, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento da inscrição efetivado. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail: educajampa@gmail.com de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08 às 12 e das 14 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

4.17. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

4.18. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor do que o **estabelecido nos itens 2.1., deste Edital**, bem como as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

4.20. Não será aceito pedido de devolução do pagamento do valor da inscrição, ainda que superior ou em duplicidade.

4.20. Não serão efetivadas as inscrições em desacordo com as instruções constantes deste Edital.

4.21. A **EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA** não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1. De acordo com o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como família de baixa renda a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, com renda familiar mensal “per capita” de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

5.2. Ainda consta e define no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

5.3. Não serão aceitos pedidos de isenção total ou parcial do pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, salvo em condições de extrema pobreza devidamente comprovada e com as condições abaixo discriminadas:

5.3.1. A condição de desempregado, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999:

5.3.2. Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

5.3.3. Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;

5.3.4. Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;

5.3.5. Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.3.6. A EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

5.4. Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

5.4.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

5.4.2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

5.4.3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

5.4.4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

5.4.5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

5.4.6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.5. Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar “per Capita” a razão entre renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

5.5. O Candidato deverá anexar ao Requerimento, obrigatoriamente, de forma cumulativa e não alternativa, os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:

5.5.1. Comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ativo para os Programas Sociais do Governo Federal -(não será considerado o Cadastro caracterizado intencionalmente apenas para efeito de isenção da taxa de inscrição), o qual deverá conter:

5.5.2. Seu nome completo, número da inscrição (para comprovação junto ao sistema do Governo). A simples posse de um número de NIS, atribuído pelo CadÚnico não é suficiente para garantir a isenção do candidato. Para isso, é necessário que o mesmo esteja inscrito e ativo em algum Programa Social do Governo Federal.

5.5.3. Documento de Identidade (RG) do requerente.

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente.

5.5.4. Comprovante de Programa do Governo Federal.

5.5.5. Comprovante de Residência.

5.6. O candidato que atender as condições estabelecidas no item **6.3** e subitens, no item **6.4** e subitens e no item **6.5** e subitens deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (**Anexo IV**) que está à disposição no site: www.educapb.com.br, assiná-lo, juntar os documentos necessários e entregar, em mãos, no **Prédio da Prefeitura Municipal de Taperoá, sito a Rua Governador Dorgival Terceiro Neto - Taperoá** - PB, no horário das 8h as 13:00 h, em duas vias, o qual receberá do funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

uma das vias protocolada, no dia **09 de dezembro de 2016**, data prevista no **Cronograma Provisório deste Edital, Anexo I.**

5.7. Todos os Documentos apresentados deverão ser autenticados em Cartório por tabelião, ou por servidor da Prefeitura Municipal de **Taperoá**, devidamente identificado, com carimbo que contenha sua matrícula.

6.8. O candidato deverá apresentar ao Servidor indicado, os documentos originais e as cópias para autenticação.

6.9. As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando entregues até a data limite estabelecida neste Edital (Cronograma de Eventos).

6.10. A Prefeitura Municipal de **Taperoá** e a **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA** não se responsabilizam pelos requerimentos não entregues, seja qual for o motivo, ou entregues após a data limite para a publicação do resultado.

6.11. Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

6.11.1. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

6.11.2. Fraudar e/ou falsificar documentos;

6.11.3. Pleitear a isenção, sem apresentar cópia autenticada dos documentos previstos nos subitens:

6.11.4. Não observar os locais, os prazos e os horários estabelecidos no subitem e Cronograma Provisório deste Edital. **Anexo I.**

6.12. As informações prestadas no requerimento de isenção da taxa de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento por crime contra a fé pública.

6.13. Não será permitida a inclusão de documentos complementares, bem como a revisão da solicitação de isenção da taxa de inscrição, quando do seu indeferimento.

Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por fax, e-mail ou qualquer outro que não definido neste Edital.

6.14. O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar pelo site www.educapb.com.br, e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de **Taperoá** o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições. A **Divulgação da relação dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição será feita**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

no dia 16 de dezembro de 2016 no quadro de avisos da Prefeitura e no site www.educapb.com.br

6.15. Se o candidato ainda não tiver efetivado sua inscrição e tiver seu pedido de isenção **deferido**, deve realizar sua inscrição através do site, de forma on-line, para que seja homologada.

6.16. Caso o pedido de isenção seja **indeferido**, o candidato que quiser, mesmo assim, concorrer ao **Processo Seletivo Simplificado** deverá efetivar sua inscrição no site de forma on-line e efetuar o pagamento da taxa de inscrições através do boleto bancário até o limite da data de vencimento.

6.17. O candidato que não efetivar a sua inscrição, após a análise dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, não será considerado candidato apto a concorrer ao **Processo Seletivo Simplificado**, mesmo que tenha seu pedido de isenção deferido.

5 DAS PROVAS

5.1. O **Processo Seletivo Simplificado** constará de provas objetivas e provas de títulos.

Nível Superior – Prova Objetiva

Cargo	Valor	Valor	Valor	Total	Caráter
	Questão (4)	Questão (2)	Questão (4)		
	Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais e de Informática	Conhecimentos Específicos e Noções de Administração Pública		
Enfermeiro do Trabalho	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016		Mês: Novembro			Nº XXXIII
Médico Auditor	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório
Médico Pediatra	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório
Médico Ginecologista	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório
Médico do Trabalho	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório
Pedagogo	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório
Técnico em Segurança do Trabalho	10	10	10	30	Eliminatório e Classificatório
PROVA DE TÍTULOS					Classificatório

Critério de aprovação: estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta pontos na prova objetiva), mais pontuação na PROVA DE TÍTULOS.

6.2. Serão aplicadas, para todos os cargos, provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, e avaliação de títulos para os cargos nível superior.

6.2.1. As provas serão compostas de **30 (trinta) questões** para todos os cargos de nível Médio e Superior, e cada questão conterà 5 (cinco) alternativas de resposta, identificadas pelas letras a, b, c, d, e, sendo correta apenas uma dessas alternativas.

6.3. Da Data, Horário e Local de Realização das Provas Objetivas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

6.3.1. As provas Objetivas serão aplicadas no dia 22 de janeiro de 2017 – turno TARDE

6.3.2. O Edital de divulgação dos locais de realização das provas objetivas será publicado no Semanário do Município, afixado no quadro de avisos da Prefeitura de **Taperoá** e no site da Empresa EDUCA - www.educapb.com.br.

6.3.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local correto de prova, bem como o comparecimento no horário determinado.

6.4. Os Conteúdos Programáticos constam no **Anexo II**, deste edital.

6.5. Das Condições para a Realização da Prova Objetiva

6.5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com o comprovante de inscrição e com documento de identidade original.

6.5.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

6.5.3. Não serão considerados como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.

6.5.4. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas, nem protocolos de entrega de documentos.

6.5.5. Não será admitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.5.6. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de anotações, impressos ou qualquer outro material de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

consulta, inclusive consulta a livros, a legislação comentada ou anotada, a súmulas, a livros doutrinários e a manuais.

6.5.7. Não será permitido, durante a realização das provas, o uso de quaisquer equipamentos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações.

6.5.8. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas.

6.5.9. Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento na **Prova Objetiva** implicará na imediata eliminação do candidato.

6.5.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude do afastamento do candidato da sala onde está sendo aplicada a **Prova Objetiva**.

6.5.11. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

6.5.12. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado** o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- c) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- d) utilizar-se de máquinas de calcular ou equipamentos similares, livros, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor ou *pager*, ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou caderno de questões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

i) descumprir as orientações contidas no caderno de provas e na folha de respostas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.5.13. O mínimo de permanência do candidato na sala de prova é **de uma hora**, após o início da mesma.

6.5.14. O período de duração da prova é de **três horas**.

6.5.15. Será atribuída pontuação zero à questão de Prova Objetiva que contiver mais de uma, ou nenhuma, resposta assinalada, ou que contiver emenda ou rasura.

6.5.16. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

6.5.17. Ao terminar a **Prova Objetiva**, o candidato entregará ao Fiscal de Sala, obrigatoriamente, o Cartão de Respostas e o Caderno de Questões.

7. DA PROVA DE TÍTULOS – CLASSIFICATÓRIA

7.1 Concorrerão à Prova de Títulos somente os candidatos que lograrem habilitação na prova objetiva.

7.2. Serão convocados para Prova de Títulos **somente 03(três) vezes o número** de vagas oferecidas por Cargo, respeitados os empates na última posição.

7.3. Somente apresentarão documentos para a Prova de Títulos os candidatos que após aprovados e classificados na prova objetiva, **forem convocados por meio de Edital de Convocação**.

7.4. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso.

7.5. Não serão aceitos Títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico ou por quaisquer outras vias não especificadas neste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

7.6. No ato da entrega dos Títulos, o candidato deverá preencher e assinar formulário, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário, **ser apresentado fotocópias autenticadas, encadernadas e em espiral, com páginas enumeradas, de cada título declarado.**

7.7. Não serão recebidos documentos originais.

7.8. **Não serão consideradas para efeito de pontuação, as cópias não - autenticadas em cartório.**

7.9. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os Títulos entregues por procurador, mediante apresentação de documento de identidade e CPF do procurador e do candidato.

7.10. Outras informações referentes à prova de títulos serão contadas no edital de convocação.

7.11. Os documentos de Títulos que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.12. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

7.13. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

7.14 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital.

7.15. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior, os quais serão somados à nota da prova objetiva para efeito de classificação no **Processo Seletivo**.

7.16. A prova de títulos terá caráter classificatório.

7.17. **A escolaridade exigida como requisito para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e Histórico dessa escolaridade deverá acompanhar a documentação da prova de títulos**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

7.18. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Processo Seletivo..

7.18. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

7.18.1. QUADRO DE TÍTULOS

ITEM	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	SOMA DOS TÍTULOS
1	.Doutorado: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado ou Certificado/declaração acompanhado de histórico do Curso em qualquer área.. . Não serão aceitas monografias, teses ou atas em fase de revisão.	-	3,5
2	. Mestrado: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado ou Certificado/declaração acompanhado de histórico do Curso em qualquer área. . Não serão aceitas monografias, teses ou atas em fase de revisão.	-	2,0
3	. Especialização: Título de Especialização Lato Sensu em qualquer área, concluído até a data da apresentação dos títulos por meio de Diploma, devidamente registrado, ou Certificado/declaração acompanhado de histórico do Curso, com carga horária mínima de 360 horas.	-	1,0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016	Mês: Novembro	Nº XXXIII	
	. Não serão aceitas monografias em fase de conclusão.		
4	Certificado de experiência em atividade profissional em instituição pública ou privada, em empregos/cargos de mesmo nível de escolaridade em área a que concorre.	0,50 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	3,5
SOMA TOTAL DOS TÍTULOS			10 PONTOS

7.18.2. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos itens 1, 2 e 3 do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados em que apresente a carga horária.

7.18.3. Para receber a pontuação relativa ao título 4 do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de **CERTIDÃO** do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre.

b) **CERTIDÃO** de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhado do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre.

7.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 dos quadros de Títulos, não será considerado fração de ano nem sobreposição de tempo.

7.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 dos quadros de Títulos, só serão aceitas **CERTIDÕES** de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de **Recursos Humanos** do referido órgão e para instituições privadas emitidas pelo contador responsável pela contabilidade da empresa ou apresentação da cópia autenticada da Carteira de Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

7.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão, aquela que é emitida por Diretor(a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou função equivalente de outros órgãos.

7.18.7. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos, salvo o do item 4.

7.18.8. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

7. 18.9. Os demais candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e não convocados para a **Prova de Títulos**, poderão fazer parte de futuras convocações, conforme a necessidade da **Prefeitura Municipal de Taperoá**, observando o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado**.

7. 18.9. Os demais candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e não convocados para a **Prova de Títulos**, **NÃO** serão eliminados do **Processo Seletivo**.

8. DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

8.1. O Gabarito Preliminar das Provas Objetivas será divulgado, até **03 (três) dias** após a realização das Provas Objetivas.

8.2. As questões das provas objetivas serão elaboradas incluindo competências básicas para o desempenho da leitura crítica, capacidade de compreensão de sentidos e significados, interpretação, raciocínio e análise de textos e contextos.

8.3. Questões deixadas em branco, ou com mais de uma marcação não serão consideradas nem como erro nem como acerto.

8.4. Os resultados das Provas Objetivas e da Classificação Final serão divulgados em Editais próprios.

8.5. A nota final dos candidatos nas categorias **de Nível Superior** é a somatória de pontos obtidos na prova objetiva mais pontos da **Prova de Títulos**. A nota final da categoria Técnico em Segurança do Trabalho é a somatória de pontos obtidos na prova objetiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

8.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos, os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 50 (cinquenta) nas Provas Objetivas. Os demais candidatos serão excluídos do Concurso.

8.7. Para fins de resultado do **Processo Seletivo Simplificado, considera-se:**

8.7.1. Classificado: candidato que tenha obtido nota final que o posicione **dentre as vagas** oferecidas neste edital;

8.7.2. Aprovado: candidato que tenha obtido nota final que o posicione **após vagas** oferecidas no edital.

8.7.3. Nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste Edital.

8.7.4. Da divulgação dos resultados constarão apenas os candidatos aprovados e classificados, por Cargo.

8.19. Será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado** o candidato que não preencher o Cartão Resposta de acordo com as orientações contidas no Caderno de Questão, e que venha a comprometer a leitura dos Cartões.

9. DOS CRITÉRIOS DE EMPATE E RESULTADO FINAL

9.1. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas provas objetivas, por cargo de opção, sendo considerado apto o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

9.2. Em caso de igualdade de pontos na nota final, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato:

9.2.1. Para os cargos de nível **Médio, Médio Profissional e Superior**, aquele que:

- a) obtiver maior idade. Parágrafo Único do art. 27 da Lei Nº 10.741/2003 (Lei do Idoso).
- b) obtiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos e Noções de Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

- c) obtiver maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
- d) obtiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais e Informática;
- e) que tiver mais idade;
- f) por sorteio.

9.2.2. Em relação à pontuação na Prova de títulos, em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma:

- a) maior pontuação na **Prova De Títulos**;
- b) melhor classificação na **Prova Objetiva**;
- c) maior idade.

9.3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

10. DOS RECURSOS

10.1. Somente caberá recurso à Empresa organizadora e realizadora contra **erros materiais** ou omissões nas respectivas etapas do certame às quais se define:

- a) dos itens desse Edital;
- b) ao indeferimento do requerimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) às questões da prova objetiva e gabaritos preliminares;
- d) ao resultado das Provas Objetivas;
- e) a contagem de Títulos.

10.2. O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

10.3. O local e procedimentos de entrega dos Recursos serão informados por meio de Edital.

10.4. Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

12.5. Eventuais alterações de gabarito, após análise de recursos, serão divulgadas no site da EDUCA e afixados nas dependências da Sede da Prefeitura de **Taperoá**.

12.6. Cada candidato terá direito a IMPETRAR RECURSO NO MÁXIMO DE 03(TRÊS) QUESTÕES e deverá ser entregue em um único processo, em folhas separadas para cada questão, sendo vedado entrar com recurso mais de uma vez no mesmo item.

10.7. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos de gabarito oficial definitivo, bem como o resultado final das provas objetivas, práticas e de títulos.

10.8. Recursos com teor idêntico/assemelhado ou ofensivo serão preliminarmente indeferidos.

10.9. Não serão aceitos recursos via internet ou FAX, **somente presencial no local indicado no Edital de Convocação, ou por Procuração.**

10.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do **Processo Seletivo Simplificado.**

10.11. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, **poderá eventualmente** alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.12. Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de gabarito, revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo ou de resultado final definitivo.

10.13. A Banca Examinadora da **EDUCA- Educacional – LTDA, localizada** a Rua Hilda Coutinho Lucena, 82, Miramar – João Pessoa –PB, site www.educapb.com.br é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.14. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

10.15. Não será permitido ao candidato anexar cópia de qualquer documento quando da interposição de recurso.

10.16. NÃO SERÁ CONSIDERADO E NEM ANALISADO PELA BANCA EXAMINADORA, RECURSO DE CANDIDATO, CONTRA OUTRO CANDIDATO CONCORRENTE NO MESMO CARGO OU OUTRO CARGO DO CONCURSO.

10.17. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais no âmbito administrativo.

11. DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

11.1. O Município de Taperoá reserva-se o direito de proceder às nomeações, durante o período de validade do **Processo Seletivo Simplificado**, em número que atenda as necessidades do serviço, de acordo com as vagas existentes, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração.

11.2. Por ocasião da nomeação os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital.

11.3. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.

11.4. O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de nomeação.

11.5. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias não autenticadas dos documentos exigidos.

11.6. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante os arquivos da **Prefeitura Municipal de Taperoá**

11.7. A contratação do candidato ficará condicionada à sua classificação em todas as etapas e avaliações do Concurso Público, bem como à apresentação de original e cópia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

autenticada, no dia e horário agendados no Edital de Convocação, dos seguintes documentos:

11.7.1. Cópias Autenticadas

- a) Cédula de Identidade ou documento de identidade: 2 cópias;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF): 2 (duas) cópias;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir: 1(uma) cópia;
- d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino: 1 (uma) cópia;
- e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa: 1 (uma) cópia;
- f) Certidão de nascimento ou de casamento: 1 (uma) cópia;
- g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente: 2 (duas) cópias;
- h) Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2016 – ITEM 2.1**, para vaga: 1 (uma) cópia;
- i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais o pagamento da anuidade: 1 (uma) cópia;
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- k) Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes.

11.7.2. Cópias Originais:

- a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de **Taperoá**, no ato da posse);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
- d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
- f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
- g) Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração.
- I) Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por serviço médico oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

11.8. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.

11.9. O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de nomeação.

11.10. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias não autenticadas dos documentos exigidos.

11.11 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante os arquivos da **Prefeitura Municipal de Taperoá**.

11.12. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação nacional.

11.13. Os candidatos classificados serão nomeados em Regime Temporário, com prazo de Prestação de Serviços determinado por meio de Portaria do Poder Executivo, não gerando nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taperoá.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1 O resultado final do **Processo Seletivo Simplificado**, depois de decididos todos os recursos caso interposto, e depois de comprovada a sua regularidade, que será demonstrado através de relatório sucinto, encaminhado pela EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA, ao Prefeito Constitucional de **Taperoá**, que o homologará, e fará publicar nos meios de comunicação devidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **Processo Seletivo Simplificado** terá **validade de 06(seis) meses**, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período.

13.9. Os aprovados que vierem a ingressar no **Quadro Temporário do Município** estarão sujeitos à jornada de trabalho correspondente ao que este preceitua, inclusive com alterações que vierem a se efetivar.

13.2. Os atos, convocações, avisos e resultados relativos especificamente às etapas do presente concurso, de que trata o subitem 1.2 do item 1 deste Edital, serão publicados no site da EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, mantida na rede mundial de computadores, no endereço www.educapb.com.br e afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de **Taperoá**.

13.3. Serão publicados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no **Processo Seletivo Simplificado**.

13.4. Não serão fornecidas, **por telefone**, informações a respeito de **datas, erros de preenchimento no formulário de inscrição, locais e horário de realização das provas**. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados no site www.educapb.com.br.

13.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no **Processo Seletivo Simplificado**, valendo para esse fim, a homologação publicada no Semanário da Prefeitura de **Taperoá** e em jornal de circulação no Estado.

13.6. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30(trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

13.8. Caberá ao Prefeito a Homologação dos Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado.

13.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo final do certame, todos feitos através de Edital.

13.10. Os aprovados que vierem a ingressar no quadro de provimento efetivo do Município estarão sujeitos à jornada de trabalho correspondente ao que este preceitua, inclusive com alterações que vierem a se efetivar.

13.11. Não será permitido durante a realização das provas, lápis, lapiseira ou borracha.

13.12. Será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado** o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc., bem como óculos escuros, chapéu, boné, gorro etc.

13.13. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estático, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**.

13.14. A Empresa Educa não se responsabiliza por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

13.15. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o **Coordenador do Pólo**, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;

b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando para tanto, um Caderno de Questões completo;

c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Pólo estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

13.16. Além dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste edital, os demais aprovados no concurso público integrarão lista que será utilizada em função da necessidade da Prefeitura Municipal de **Taperoá**, através das Secretarias, enquanto da vigência da validade do presente certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

13.17. Qualquer item do Edital poderá sofrer alterações ou atualizações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada por meio de Edital a ser publicado.

13.18. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de **Taperoá** para concorrer às vagas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

13.19. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pelas normas que regulamentam o Concurso Público de que trata este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos e as respectivas datas e horários de realização das provas.

13.20. Até a homologação do **Processo Seletivo Simplificado**, qualquer ato que caracterize modificações nas publicações das atividades do certame, será realizado por meio de edital, com ampla publicação e acesso aos candidatos.

13.21. A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à admissão.

13.22. A Prefeitura Municipal de **Taperoá** reserva-se o direito de proceder às admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o número de vagas existentes.

13.23. Prescreverá em 02 (dois), a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este **Processo Seletivo Simplificado**.

13.24. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do **Processo Seletivo Simplificado**, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do **Processo Seletivo Simplificado**, os registros eletrônicos a ele referentes.

13.25. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado neste Edital.

13.27. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível pela Banca Examinadora da EDUCA – Assessoria Educacional em conjunto com a Comissão do **Processo Seletivo Simplificado**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Novembro

Nº XXXIII

13.28. A inscrição do candidato ao **Processo Seletivo Simplificado** implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para o cargo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.29. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2016.

Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional do Município de Taperoá

Comissão do Concurso

Marcos Dantas Vilar

Adailton de Farias Andrade

Aurimar Ferreira de Medeiros